



## REGULAMENTO INTERNO

### ATL ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

Novembro de 2009

**CAPITULO I**  
**DA NATUREZA E FINS**

**Artigo 1º**

O ATL da CHE Lagoense constitui uma valência da ACD da CHE Lagoense, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o registo definitivo, publicado no Diário da Republica nº 76, de 30 de Março de 2000 - Serie III.

**Artigo 2º**

**São atribuições específicas do ATL da Che Lagoense:**

- a) Promover o desenvolvimento integral da criança através do aproveitamento das suas potencialidades;
- b) Colaborar com as famílias na promoção do desenvolvimento pessoal e harmonioso da criança, visando a integração dos pais no percurso pedagógico dos filhos como ajuda à sua tarefa de educadores;
- c) Colaborar com as famílias tendo em vista a promoção da saúde infantil e habilita-las a um melhor conhecimento desta para uma maior perfeita adequação ao processo educativo;
- d) Assegurar os cuidados de higiene adequada à idade das crianças;
- e) Estimular o convívio entre as crianças como forma de integração social;
- f) Assegurar através da estreita colaboração dos diversos níveis de pessoal técnico, a continuidade educativa, atendendo às necessidades bio-psico-sociais das diferentes etapas do desenvolvimento da criança;
- g) Dinamizar os tempos livres das crianças com actividades lúdico-pedagógicas, que concretizem os objectivos já enunciados.

**CAPITULO II**  
**DA ADMISSÃO E FREQUÊNCIA**

**Artigo 3º**

**São condições de admissão:**

- 1. Ter idade compreendida entre os 6 e 12 anos

**Artigo 4º**

**Critérios de admissão**

A admissão das crianças deverá obedecer a critérios de ordem familiar e socio-económicos, tendo especialmente em consideração os seguintes pontos:

- 1. **Situação familiar** - Serão critérios de preferência os seguintes:
  - a) Família em que a mãe trabalhe fora de casa de morada de família, regular ou irregularmente, preferindo a primeira à segunda;
  - b) Família cuja mãe tenha de deixar de trabalhar se não tiver onde deixar os filhos, sendo a sua remuneração importante para a manutenção do agregado familiar;
  - c) Doença de carácter prolongado da mãe;

- d) Falta da mãe ou do pai no agregado familiar, por morte ou abandono do lar;
  - e) MÁS condições habitacionais ou incapacidade educativa de família que obstem ao desenvolvimento harmonioso e global da criança;
  - f) Famílias em que existe um deficiente;
  - g) Criança em "colocação familiar" propostas pelos serviços locais competentes;

## 2. Área geográfica - Preferência na admissão:

1. As crianças cujas famílias residam na área (concelho e freguesia) da Instituição;
  2. As crianças cujas mães exerçam a sua actividade profissional no concelho;
  3. Em igualdade de circunstâncias considerar-se-á:
    - a) A existência de irmãos a frequentar a Instituição;
    - b) A debilidade económica da família;
    - c) A ordem de inscrição da criança;
  4. As crianças não abrangidas pelos critérios expressos nos números anteriores, só poderão ser admitidas desde que haja vagas.

## Artigo 5º

O pedido de admissão deverá ser acompanhado do preenchimento de uma ficha fornecida pela Instituição. A admissão da criança estará sujeita a selecção conforme prioridades estabelecidas, se houver lista de espera.

## Artigo 6º

A admissão de crianças é da competência da Direcção da Instituição.

Se a admissão for considerada, deverão os pais entregar na Secretaria da Instituição, os seguintes documentos:

- Registo de Nascimento
  - Boletim de vacinas
  - Declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doenças infecto-contagiosas;
  - Recibo do vencimento actualizado;
  - Recibo da renda da casa ou dos juros bancários com habitações;
  - Cartão beneficiário;
  - 2 fotografias da criança actualizadas
  - Declaração médica de eventual doença crónica e se necessita de cuidados especiais nomeadamente, medicacões ou outros.

## Artigo 7º

A frequência na Instituição será comparticipada pelas famílias das crianças segundo a situação económica do agregado familiar de acordo com a Tabela de Comparticipações estabelecida (para cada ano lectivo), sendo orientada pelas normas do Centro Regional de Segurança Social;

## A SABER:

A participação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento “per capita”, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

- 1º escalão \_\_\_\_\_ Até 30% da RMM  
2º escalão \_\_\_\_\_ De 30% a 50% da RMM  
3º escalão \_\_\_\_\_ De 50% a 70% da RMM  
4º escalão \_\_\_\_\_ De 70% a 100% da RMM  
5º escalão \_\_\_\_\_ De 100% a 150% da RMM  
6º escalão \_\_\_\_\_ Mais de 150% da RMM

A comparticipação é determinada pelo cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar de acordo com a seguinte formula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo que:

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento Anual ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas anuais

N = Número de elementos do agregado familiar

A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o Rendimento “per capita” do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

**Escalões de rendimento**

| Serviços e Equipamentos | 1.º   | 2.º | 3.º   | 4.º   | 5.º   | 6.º   |
|-------------------------|-------|-----|-------|-------|-------|-------|
| ATL – Sem alimentação   | 5%    | 7%  | 10%   | 12,5% | 15%   | 15%   |
| ATL – Com alimentação   | 12,5% | 15% | 17,5% | 20%   | 22,5% | 22,5% |

#### Conceito de Agregado Familiar

Para efeitos de aplicação das presentes normas, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

#### Rendimento Mensal Ilíquido

O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

#### Despesas Fixas

1- Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) - O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) - O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) - Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) - As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior, não podendo esse limite ser inferior ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

#### Prova de Rendimento e Despesas

1- A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

2- Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade.

3- A prova das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do ponto anterior poderá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos últimos três meses.

#### Redução da Comparticipação Familiar Mensal

1. Haverá lugar a uma redução na comparticipação familiar mensal:
  - a. De 12,50% no valor da mensalidade, quando o período de ausência, devidamente justificada, exceda 15 dias não interpolados.
  - b. De 25% no valor da mensalidade, quando o período de ausência, devidamente justificada, exceda 30 dias.
2. Durante o período de encerramento para férias do pessoal (mês de Agosto) a mensalidade das crianças que frequentam a Valência ATL, terá uma redução de 25% (vinte cinco por cento) deduzida nesse mês.
  - a. As comparticipações familiares sob a forma de mensalidade são pagas directamente na Secretaria da Instituição até ao 8º dia útil do mês a que respeitam;
  - b. O não cumprimento do prazo de pagamento indicado na alínea anterior dará lugar a uma penalização de 10% até ao final do mês, ficando a partir dessa data suspensa a frequência até à regularização da situação;
  - c. Deverão os Encarregados de Educação comunicar ao Director Pedagógico qualquer motivo que justifique o atraso no pagamento para que a Direcção delibere sobre o caso;
  - d. Os casos especiais serão resolvidos por deliberação da Direcção;
  - e. Em casos de desistência, deverão os pais comunicar por escrito à Direcção até ao dia 25 do último mês que pretendam frequentar, sob pena de pagar a mensalidade do mês seguinte.

#### É ainda de salientar que:

1. Deve ser comunicada à Instituição, qualquer alteração nos rendimentos ou na composição do agregado familiar. A mensalidade que for estipulada está sujeita a revisão em função daquelas modificações.
2. Quando o agregado familiar tiver mais do que um filho a frequentar a Valência beneficiará de um desconto de 20% a abater na mensalidade do segundo filho ou seguintes, desde que não acumulável com outros benefícios para o respectivo agregado.
3. As comparticipações sob a forma de mensalidade são pagas directamente na Secretaria da Instituição até ao 8º dias útil do mês a que respeitam.
4. A comparticipação familiar máxima não poderá exceder o custo médio real do utente verificado no equipamento ou serviço que utiliza.
5. As omissões ou falsas declarações em relação à situação económica do agregado familiar, determinarão, após deliberação da Direcção, a anulação da matrícula ou outra medida sancionatória adequada ao caso concreto.
6. Por norma a revisão das comparticipações familiares são efectuadas anualmente. Qualquer situação de excepção será analisada pontualmente.

**CAPITULO III**  
**PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

**Artigo 8º**

**1. Horário do estabelecimento**

O ATL funciona das 09h00 às 19h00, podendo contudo a Direcção, após deliberação, alterar o horário de funcionamento do estabelecimento de forma a adequá-lo às necessidades da Instituição.

**2. Encerramento do estabelecimento**

- Dia 24 de Dezembro
- Dia 31 de Dezembro
- Terça-feira de Carnaval
- 15 dias no mês de Agosto

**Artigo 9º**

**1 - Saúde:**

- a) Sempre que o pessoal da Instituição notar em qualquer criança sinais de doença, deve providenciar para que os seus pais sejam informados e a venham buscar com a urgência possível;
- b) Qualquer medicamento a administrar à criança durante as horas de permanência na Instituição, prescrito pelo médico assistente, só será administrado quando trouxer indicação escrita do médico prescritor.
- c) Os medicamentos a administrar respeitando às indicações da alínea anterior, deverão ter um rótulo onde conste o nome da criança, quantidade e hora a administrar.
- d) Qualquer criança que falte por motivo de doença, por um período superior a 5 dias só poderá voltar a frequentar, mediante apresentação de declaração do médico assistente, informando que ela está em condições de saúde para frequentar a Instituição.
- e) Será condição de impedimento de frequência da Instituição, qualquer doença que afecte uma criança e que pela sua natureza possa pôr em causa o seu normal funcionamento, e que prejudique a sua saúde e das restantes crianças, durante o período em que tal se verifique.
- f) Poderá ser também condição de impedimento de frequência, qualquer doença infecto-contagiosa que afecte familiares em contacto com a criança, sendo da responsabilidade das famílias a pronta comunicação da doença à Instituição.

**Artigo 10º**

**1 - Contacto com os pais:**

- a) No ATL, para além do contacto diário entre os pais e o pessoal educativo, poderão os pais ser atendidos pela Direcção, tendo no entanto que avisar previamente qual o assunto a tratar;
- b) A Direcção poderá convocar, com aviso prévio, os pais dos alunos para assunto relacionado com os seus filhos;
- c) Para além dos contactos referidos nas alíneas anteriores anualmente serão efectuadas duas reuniões de pais uma no início do ano lectivo e outra no fim, competindo à Direcção a convocação das mesmas;



**Artigo 11º**

**1 - Segurança:**

- a) À entrada as crianças serão recebidas diariamente pelo pessoal da Instituição o qual anotará qualquer recomendação feita pelos pais;
- b) À saída as crianças serão entregues pelo pessoal da Instituição, apenas aos pais, os quais serão informados de qualquer problema surgido durante o dia;
- c) Na impossibilidade dos pais virem buscar as crianças, estas só serão entregues a outros mediante aviso prévio ou documento escrito.

**Artigo 12º**

A Instituição dispõe de livro de reclamações.

Aprovado na reunião de Direcção realizada no dia 27/11/2009

**A Direcção**

João Lobo

S. P. Petins

Rita Faria

Maria Lucia Sebastião

Hélio Antunes de Oliveira

Aprovado na reunião da Assembleia Geral realizada no dia 30/11/2009

**A Mesa**

S. Lobo

Paulo Cristina Queiroz Guedes Lobo

Julia Faria